



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1.884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Ementa: “Denomina a Rua Perpendicular ao prolongamento da Rua Licério Felizardo da Rocha e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Art. 1º. Fica denominada a Rua Perpendicular ao prolongamento da Rua Licério Felizardo da Rocha, próxima aos Lotes nº 1.273 e nº 1.274, como “Rua Sebastião Cardoso da Silva”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de novembro de 2022.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL  
LEI Nº 1.884, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ementa: “Denomina a Rua Perpendicular ao prolongamento da Rua Licério Felizardo da Rocha e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Art. 1º. Fica denominada a Rua Perpendicular ao prolongamento da Rua Licério Felizardo da Rocha, próxima aos Lotes nº 1.273 e nº 1.274, como “Rua Sebastião Cardoso da Silva”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de novembro de 2022.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Código Identificador:**3A3C035F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2022. Edição 2655  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>